



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 29/2018

CONTRATO Nº 029/2018 PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO FENACON.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.100.193 SSP/RO, CPF nº 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **INSTITUTO FENACON**, CNPJ nº 11.825.802/0001-57, situada na Q QS 3, nº 3, Lotes 3, 5, 7 e 9, Salas 1701 A 1716, Edifício Pátio Capital, Areal (Águas Claras), CEP: 71.953-000, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, por procuração, por **JEFERSON DA COSTA FERNANDES**, RG nº 1.776.958 SSP/DF, CPF nº 905.323.251-68, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 105/2017 - DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0006414-57.2018.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/0672/18**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fornecimento de certificados digitais (padrão ICP-BRASIL), conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, a Ordem de Fornecimento nº 5/2018 (0616157) e a **Nota de Empenho 2018NE00509** (0618109), constantes no referido Processo Administrativo.

DA FORMA DE FORNECIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato se dará de forma gradativa, de acordo com as necessidades e conveniência do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A emissão de certificados digitais tipo A3, compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico (*token*) com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e de suas cadeias, necessárias para sua correta utilização, além da apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário, bem como a coleta das evidências de emissão do certificado.

3.2. A visita técnica tem como objetivo a emissão e validação dos certificados digitais, tipo A3, para pessoa física.

3.3. Quando das solicitações para emissão dos certificados digitais, a CONTRATADA **não** terá a necessidade do fornecimento dos respectivos dispositivos criptográficos, tendo em vista o encaminhamento destes pelo CONTRATANTE, por meio dos usuários que receberão os certificados.

3.4. As visitas técnicas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dispostas no **ANEXO II** do Termo de Referência.

3.4.1. Caso a CONTRATADA tenha postos de atendimento nessas unidades, essa infraestrutura poderá ser utilizada para emissão e validação dos certificados digitais.

3.4.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de utilização dos postos de atendimento da CONTRATADA, não acarretando o pagamento pela visita técnica.

3.5. A cada visita técnica deverão ser emitidos e validados, **no máximo**, 10 (dez) certificados digitais.

3.5.1. O CONTRATANTE fornecerá espaço físico e acesso à internet para a emissão dos certificados digitais, caso solicite visita técnica à CONTRATADA.

3.5.2. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de emissão e validação dos certificados digitais, deverá ser sanada pela CONTRATADA.

3.5.3. A visita técnica para emissão e validação de certificados digitais para magistrados, em caso de necessidade, poderá ser realizada individualmente.

3.6. As emissões e validações dos certificados digitais serão realizadas dentro do horário de expediente do CONTRATANTE.

3.7. Na impossibilidade de comparecimento dos usuários, no período programado para emissão dos certificados digitais, a visita técnica solicitada será paga à CONTRATADA.

3.8. A emissão e validação dos certificados digitais só poderão ser realizadas com a apresentação da Certidão Funcional dos usuários, devidamente expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, juntamente com um documento de identificação do usuário, com foto.

3.9. Todas as emissões e validações de certificados digitais, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita técnica da CONTRATADA, deverão ser previamente agendadas com a Gestora deste Contrato.

3.10. Das solicitações para o fornecimento dos Certificados Digitais e visita técnica

3.10.1. As solicitações para emissão e validação dos certificados digitais e visitas técnicas se darão através de REQUISIÇÃO(ÕES), encaminhada(s) à CONTRATADA pela Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, informando o pedido e a quantidade necessária.

3.10.2. A CONTRATADA terá o seguinte prazo para emissão e validação dos certificados digitais e/ou visitas técnicas:

a) até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento da(s) REQUISIÇÃO(ÕES), nas comarcas em que a CONTRATADA possui posto de atendimento; e

b) até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento da(s) REQUISIÇÃO(ÕES), nas comarcas em que a CONTRATADA **NÃO** possui posto de atendimento.

3.10.3. Quando do término da emissão e validação dos certificados digitais, a CONTRATADA deverá fornecer à Gestora deste Contrato a evidência da execução do objeto.

3.10.3.1. Considera-se evidência, o ato de assinatura, com o certificado emitido, de um documento declarando o recebimento do certificado pelo usuário.

3.10.4. A evidência da emissão dos certificados digitais deverá ser enviada à Gestora deste Contrato via e-mail.

3.10.5. Considera-se emissão e validação dos certificados digitais, o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, juntamente com as cadeias de certificados ICP Brasil importadas e disponibilizado para o uso.

3.10.6. Caso os certificados digitais venham a apresentar problemas oriundos de sua emissão ou validação, a CONTRATADA deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência no respectivo exercício, a partir da data de sua última assinatura pelas partes, até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o respectivo crédito orçamentário, **ressalvada** a garantia/validade dos certificados digitais, que será de 3 (três) anos, contados da data de sua emissão.

DO VALOR - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado para este Contrato é de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), como descrito na Ordem de Fornecimento nº 05/2018 e no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado digital do tipo A3 para pessoa física – AC Instituto Fenacon, padrão ICP - Brasil, compatível com a AC-JUS.	200 und	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – PJ, Subitem: 57 - Serviços de Processamento de dados.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal no campo “**informações complementares**”, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. Juntamente com a fatura/nota fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o Relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de usuários que receberam o certificado digital do tipo A3, além do dia e local de sua emissão e validação, bem como a lista de visitas técnicas efetuadas, caso haja.

7.3. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal do período (mês) não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 8.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.
- 8.3.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.4.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados da emissão e validação dos certificados digitais, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no ANEXO I do Termo de Referência.
- 9.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6.** Responsabilizar-se pela garantia/validade dos certificados, caso a fabricante por este não puder fazê-lo ou se recusar, tendo em vista a eventual necessidade de correção e atualização motivada por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATOS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do TJRO (DJ nº 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como Gestora e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestora deste Contrato: **Cristine Andréa dos Santos Lima;**
- b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Vagner dos Santos Ribeiro; e**
- c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adrielle Marques Machado.**

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Gestora e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado **para o fornecimento dos certificados digitais**, em atendimento às alíneas "a" e/ou "b" do subitem **3.10.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o **fornecimento**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado **para a correção e/ou substituição dos certificados digitais**, em atendimento ao subitem **3.10.6** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a **correção e/ou substituição**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado **para o fornecimento do Termo/Certificado de garantia/validade**, em atendimento ao subitem **9.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o **fornecimento**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.5. O atraso injustificado **para a emissão de um novo certificado digital**, em atendimento ao subitem **9.6** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o **fornecimento**. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, **deverá, até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) à Gestora do Contrato, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.9 deste Contrato**.

11.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato**.

11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

11.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.14. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

INSTITUTO FENACON

p/p Jeferson da Costa Fernandes

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEF/TJRO
- 2) Renan de Oliveira Santos - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/03/2018, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON DA COSTA FERNANDES, Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 27/03/2018, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 27/03/2018, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0619010** e o código CRC **08624EFA**.